



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL MPF/PRRS/CGP/SEST Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2022

**PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, Felipe da Silva Müller, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Portaria PGR/MPF nº 1240, de 22 de novembro de 2017, torna público o Processo de Recrutamento e Seleção para o Serviço Voluntário na Procuradoria da República - Rio Grande do Sul, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O serviço voluntário regido pela Portaria PGR/MPF nº 1240, de 22 de novembro de 2017, é a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público Federal, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

1.2. O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

1.3. Poderão prestar o serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior em Ciências Jurídicas - Direito.

2. DAS VAGAS E DE SEUS REQUISITOS

2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de prestador(a) de serviço voluntário, na área de atuação, atribuições e requisitos a seguir:

Área	Atribuições	Requisitos	Unidades	Vagas
	O(a) prestador(a) de serviço desempenhará as atividades relacionadas ao trabalho de sua	Quaisquer cidadãos	Procuradoria da República no Município de Capão da	1 + *CR

Direito	formação e atuará em pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exame de autos de processos judiciais e administrativos, auxílio na elaboração de peças jurídicas e pareceres, exame de documentos, elaboração de relatórios e eventuais diligências.	com idade mínima de dezoito (18) anos que estejam cursando ou tenham concluído o curso superior em Direito	Canoa	
			Procuradoria da República no Município de Santa Maria	2 + CR

*Cadastro Reserva

2.2. Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

2.2.1. Ter idade mínima de dezoito (18) anos.

2.2.2. Estar cursando ou possuir formação completa no curso superior de Ciências Jurídicas – Direito.

2.2.3. Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

2.2.4. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

2.2.5. Não possuir antecedentes criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal.

2.2.6. Não constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.2.7. Não constar no registro de Tomada de Contas Especial, de Prestação de Contas ou de Tomada de Contas julgada irregular nos últimos oito (8) anos em Tribunal de Contas.

2.2.8. Residir no local onde pretende prestar o serviço voluntário.

3. DA CARGA HORÁRIA

3.1. A jornada semanal do(a) prestador(a) de serviço voluntário será de no mínimo 4 (quatro) horas semanais e no máximo 20 (vinte) horas.

3.2. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão previamente ajustados entre as partes, conforme a necessidade do setor onde será prestado o serviço.

3.3. A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O(a) candidato(a) deverá efetuar a inscrição por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição constante no endereço: <http://www.mpf.mp.br/rs/estagie-conosco>, no link relativo ao Processo Público de Recrutamento e Seleção para o Serviço Voluntário na PR/RS. É

necessário, também, o envio da documentação presente no item 4.3 para o correio eletrônico para: prrs-voluntario@mpf.mp.br. O período de inscrição será da data de publicação deste edital até a data final de validade deste edital, considerando-se extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora do período.

4.2. A Procuradoria da República não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. O(a) candidato(a) deverá anexar, de forma digitalizada, em um único arquivo, no formato “.PDF” com o tamanho máximo de 2MB (mega bytes), os documentos listados abaixo, na seguinte ordem:

4.3.1. Ficha de Inscrição para o Serviço Voluntário;

4.3.2. Cópia digitalizada do documento de identidade com foto e CPF;

4.3.3. Curriculum Vitae;

4.3.4 Cópia digitalizada de certificado de conclusão do curso superior exigido ou comprovação de aluno regular em Instituição de Ensino Superior.

4.4. As inscrições são gratuitas

4.5. O(a) candidato(a) que não anexar toda a documentação relacionada ou não cumprir os requisitos da vaga terá a sua inscrição indeferida.

4.6. As informações prestadas pelo(a) candidato(a) serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Ministério público Federal excluir do processo seletivo aquele(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.7. Caso seja identificado qualquer problema de ordem técnica no sistema da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul que impossibilite o envio e/ou recebimento dos documentos solicitados, será publicado, no mesmo endereço eletrônico do processo seletivo, um aviso informando data e horário em que os candidatos poderão comparecer à sede das Unidades, para a apresentação dos documentos e confirmação das inscrições.

4.8. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Procurador-Chefe, e, nesse caso, será divulgado no site: <http://www.mpf.mp.br/rs/estagie-conosco>

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os formulários de inscrição preenchidos pelos(as) voluntários(as) serão disponibilizados ao setor solicitante.

5.2. O setor solicitante poderá convocar o(a) voluntário(a) para participação em entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e

oportunidade.

5.3. O(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista na data e horário previamente agendados, será eliminado(a) da seleção.

5.4. Caso o(a) candidato(a) não seja selecionado(a), passará a integrar o cadastro de reserva.

5. A Procuradoria da República no Rio Grande do Sul reserva o direito de não selecionar candidatos, na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejados.

6. DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

6.1. O(a) candidato(a) selecionado(a) será convocado(a), pelo telefone ou por mensagem eletrônica, para adesão ao serviço voluntário, conforme o surgimento de vagas.

6.2. O(a) candidato(a), quando convocado(a), deverá manifestar o interesse ou não à vaga nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data do envio da mensagem eletrônica, sendo considerado(a) desistente após este prazo.

6.3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

6.4. A admissão do(a) prestador(a) de serviço voluntário fica condicionada à investigação social, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente à sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

6.5. A investigação social de que trata este inciso será feita pela área responsável da Procuradoria da República.

6.6. Será reprovado na investigação social o(a) candidato(a) que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público Federal.

6.7. O(a) prestador(a) de serviço voluntário não poderá atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.

6.8. O(a) prestador(a) de serviço voluntário não poderá possuir vínculos pessoais ou profissionais incompatíveis com o sigilo necessário ao regular cumprimento das atividades.

6.9. O(a) prestador(a) de serviço voluntário não poderá ser lotado(a) para atuar sob supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

6.10. A admissão, limitada ao máximo de 2 (anos), dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, firmado entre a Procuradoria da República e o(a) prestador(a) de serviço voluntário.

6.11. Para a admissão, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

6.11.1 Ficha cadastral, em que deverá constar uma foto 3x4;

- 6.11.2. Currículo atualizado;
- 6.11.3. Cópias dos seguintes documentos, que deverão ser conferidas com o original:
 - 6.11.3.1. Carteira de identidade;
 - 6.11.3.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 6.11.4. Comprovante de residência;
- 6.11.5. Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- 6.11.6. Certificado de conclusão do curso superior ou histórico escolar detalhado e atualizado, expedido pela instituição de ensino;
- 6.11.7. Carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe;
- 6.11.8. Atestado médico comprovando a aptidão para execução das atividades;
- 6.11.9. Certidões dos órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado de ofício;
- 6.11.10. Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos locais em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- 6.11.11. Certidões Negativas:
 - 6.11.11.1 Eleitoral - Certidão de Crimes Eleitorais;
 - 6.11.11.2 Certidão de Quitação Eleitoral;
 - 6.11.11.3 Militar - Certidão Negativa de Débitos;
 - 6.11.11.4 Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;
 - 6.11.11.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - 6.11.11.6 Do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
 - 6.11.11.7 Dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido(a), a qualquer título, não teve cassada a aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído(a) de cargo em comissão; e
 - 6.11.11.8 Declaração de parentesco, informando se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade.
- 6.12. O Ministério Público Federal poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo(a) voluntário(a).

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no endereço eletrônico do Ministério Público Federal.

8.2. A prestação de serviço voluntário é condicionada à assinatura do Termo de Adesão, que trará as regras e condições relativas à realização da atividade.

8.3 O(a) prestador(a) de serviço voluntário não fará jus a bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária.

8.4 Fica assegurado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário:

8.4.1 A concessão de seguro contra acidentes pessoais; e

8.4.2 A obtenção de documento emitido pela Procuradoria da República - Rio Grande do Sul, ao final da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas

8.5 Aplica-se ao presente processo de recrutamento e seleção, no que couber, as disposições da Portaria PGR/MPF nº 1.240, de 22 de novembro de 2017.

8.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República – Rio Grande do Sul.

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador-Chefe